



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

RESOLUÇÃO Nº 275/2021

PROCESSO Nº: 1/4070/2018

AI: 1/201809848-3

RECORRENTE: MULTI COMERCIAL & IMPORTADORA EIRELI ME

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO

EMENTA: 1. ICMS - MULTA – RECEBER MERCADORIA COM DOCUMENTO FISCAL SEM APOSIÇÃO DO SELO DE TRÂNSITO OU REGISTRO ELETRÔNICO DE PASSAGEM 2. **DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, decidiu por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário, em virtude da desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir ao REFIS, nos termos do art.9º, §1º da Lei nº 17.771/2021.

PALAVRAS-CHAVE: SELO TRÂNSITO - REFIS

RELATÓRIO

A presente autuação refere-se a RECEBER MERCADORIA COM DOCUMENTO FISCAL SEM APOSIÇÃO DO SELO DE TRÂNSITO. A empresa adquiriu mercadorias de outras unidades da federação com notas fiscais sem o selo fiscal de trânsito ou registro eletrônico equivalente.

Após indicar os artigos infringidos, aplicou a penalidade disposta no 123, III, 'M' da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 16.258/2017. O Crédito Tributário, constituído de Principal no valor de R\$10.583,40 e MULTA no valor de R\$29.950,79.

A empresa apresentou Impugnação, fls.20, requerendo a improcedência da autuação.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

A julgadora singular julgou PROCEDENTE a ação fiscal, conforme Julgamento nº1171/2020, fls 31.

A defesa interpôs Recurso Ordinário, fls.41, alegando erro na metodologia empregada; ausência de motivação e justificativa do cálculo do imposto; divergência de valores apurado; falta de embasamento legal, inexistência de ato lesivo ao Fisco. Requereu a produção de provas admitidas em direito, prova pericial, a sustentação oral de suas razões, alternativamente a nulidade ou improcedência da acusação fiscal.

A Assessoria Processual Tributária exarou Parecer nº209/2021, nos seguintes termos: a legislação tributária prevê a obrigatoriedade da selagem física ou virtual nos documentos fiscais de entradas de mercadorias oriundas de outros Estados da Federação; que ao presente caso não se aplica a redução prevista no §12 do art.123 da Lei nº16.258/2017, por ausência de provas de que as operações se encontravam escrituradas na EFD do contribuinte e que o imposto tenha sido recolhido. No entanto, sugeriu a PARCIAL PROCEDÊNCIA por entender indevida a cobrança do IMPOSTO, devendo ser cobrada apenas a MULTA no valor de R\$29.950,79.

O Processo foi para julgamento pela 1ª CRT, no dia 21/12/2021, onde se constatou desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir a Lei nº 17.771/2021 (REFIS), nos termos do §1º do art.9º da referida Lei. Valor do crédito tributário lançado foi recolhido conforme consultas aos sistemas corporativos da SEFAZ.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

A presente acusação fiscal se refere ao auto de infração Nº201809848-3 lavrado contra o contribuinte MULTI COMERCIAL & IMPORTADORA EIRELI ME, por ter recebido mercadorias oriundas de outras unidades da federação com documentos fiscais sem aposição do selo fiscal físico ou virtual de trânsito ou sem o devido registro eletrônico de passagem, referente ao exercício de 2014.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

Em 21/12/2021, conforme consta na Ata da 92ª Sessão Ordinária Virtual, este Processo foi a julgamento pela 1ª CRT. Antes de iniciado o relato da infração, a Presidência anunciou que o contribuinte desistiu do recurso interposto, em virtude da sua adesão ao REFIS, conforme disposto no art.9º, §1º da Lei nº 17.771/2021.

Em consulta ao Sistema de Parcelamento Fiscal - Consulta de Auto de Infração, verificou-se o pagamento integral do ICMS no valor de R\$ 10.583,40, conforme DAE N° 2021.25.0067044-25, em 01/12/2021, sem os acréscimos referentes à multa/juros aplicados.

Em conformidade com o todo exposto e ratificando o entendimento manifestado em sessão pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado, voto por não conhecer do recurso ordinário, em razão do pagamento do crédito tributário pelo contribuinte.

É o VOTO.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

DECISÃO - PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4070/2018 - A.I.: 1/201809848. RECORRENTE: MULTI COMERCIAL & IMPORTADORA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário, em virtude da desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir a Lei nº 17.771/2021 (REFIS), nos termos do §1º do art.9º da referida Lei. Valor do crédito tributário lançado foi recolhido conforme consultas aos sistemas corporativos da SEFAZ. Decisão ratificada em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

MONICA MARIA Assinado de forma digital
por MONICA MARIA
CASTELO:32328427391 CASTELO:32328427391
427391 Dados: 2022.01.27
10:55:06 -03'00'

MÔNICA MARIA CASTELO
Conselheira Relatora

MANOEL MARCELO Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARQUES MANOEL MARCELO AUGUSTO
NETO:22171703334 MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2022.01.27 19:15:31 -03'00'

MANOEL MARCELO AUGUSTO M. NETO
Presidente

MATTEUS VIANA Assinado de forma digital por
MATTEUS VIANA
NETO:15409643372 NETO:15409643372
Dados: 2022.02.02 21:00:11 -03'00'

MATTEUS VIANA NETO
Procurador do Estado